

CADERNO DE ENCARGOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CIRCUITO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO 2021/2022

PARTE I – Cláusulas Gerais

1.ª Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas jurídicas, bem como as especificações técnicas, a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal “A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DOS CIRCUITOS ESPECIAIS DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA O ANO LETIVO DE 2021/2022 ”

2.ª Local de entrega das propostas

1. As propostas deverão ser entregues através da plataforma de contratação ACINGOV.

3.ª Local / Designação dos circuitos

Conforme o seguinte mapa, ficando os adjudicatários obrigados a executar a presente prestação de serviços com a regularidade prevista no plano de transportes.

1. Devem ser transportados em perfeitas condições de segurança e comodidade, sempre sentados e nunca de pé ou no colo uns dos outros
2. Circuito:

S-Saída; C-Chegada; Km – média total diária de kms para percorrer o circuito

Circuito	Itinerário	S	C	Km	Alunos
n.º19 Início	Covas, Pesinho, Pinhão, Provesende, Sabrosa C+S/Sabrosa (CE)	08:00	08:55	32,5 Km	35
n.º19 Regresso	Sabrosa (CE)/Sabrosa(C+S), Provesende Pinhão, Pesinho e Covas	17:30	18:30	32,5 Km	35

3. O serviço tem que ser efetuado diariamente e sem interrupções;
4. As viaturas devem apresentar-se limpas e em bom estado de conservação e funcionamento. Os bancos devem ser confortáveis e fixos, nunca amovíveis.
5. A Câmara Municipal reserva o direito de adjudicar ou não qualquer um dos circuitos.

4.ª Prazo

O período de vigência da presente prestação de serviço será correspondente à duração do ano letivo de 2021/2022 e época de exames.

O contrato iniciar-se-á com o início do ano letivo ou com a assinatura do contrato.

O contrato não prevê qualquer prorrogação.

5.ª Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as propostas durante o prazo de 30 (trinta) dias contados da data limite para a sua entrega.

O prazo acima mencionado considera-se prorrogado por iguais períodos de tempo se os concorrentes, nada requererem em contrário.

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal fato à entidade adjudicante, nos termos do artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos (CCP)

6.ª Critério de adjudicação

O critério de adjudicação será o do preço mais baixo.

7.ª Elementos da proposta

A proposta deverá indicar os seguintes elementos de apresentação obrigatória:

- a) Anexo I, modelo de declaração de acordo com a alínea a), do n.º1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro;
- b) Alvará emitido pela Direção-Geral Transportes Terrestres (DGT);
- c) Certificado de capacidade profissional para motorista de transporte coletivo de crianças;
- d) Declaração na qual o concorrente indique:
 - Nome completo;
 - NIF;
 - Número do cartão de cidadão;
 - Número de telefone;
 - Denominação e endereço da sede social.
- e) Declaração do concorrente da qual conste o equipamento e suas características, bem como o pessoal a utilizar na execução de cada circuito;
- f) Fotocópia da apólice de seguro da companhia seguradora dos veículos a utilizar,

A identificação dos veículos utilizados na execução dos circuitos é obrigatória, nos termos do n.º3 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 299/83 de 5 de setembro.

A proposta tem que ser assinada e datada pelos concorrentes e elaborada em papel timbrado da empresa.

A proposta deve mencionar expressamente que ao preço acresce o IVA, com indicação da taxa legal aplicável.

A proposta poderá fazer referência a aspetos e fatos que, do ponto de vista do concorrente, sejam pertinentes e que contribuam para a boa compreensão da proposta relativa ao serviço que se propõe fornecer.

8.ª Documentos da habilitação

Após elaboração de relatório final, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da adjudicação:

- a) Anexo II, modelo de declaração de acordo com a alínea a) do n.º1, do artigo 81.º do CCP;
- b) Comprovativo de regularização relativamente a impostos devidos ou código de consulta e comprovativo de regularização relativamente à segurança social ou respetivo código de consulta;
- c) Certificado do registo criminal, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem efetivamente em funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações prevista nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.

Caso sejam detetada irregularidades nos documentos de habilitação entregues, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias.

9.ª Redução do contrato a escrito

Após análise das propostas, nos termos da alínea a), do n.º1, do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, só é exigível a redução do contrato a escrito quando o preço contratual exceder €10.000,00 (dez mil euros).

10.ª Exclusão de propostas

Serão excluídas todas as propostas que:

Em fase de análise:

- Não sejam recebidas dentro do prazo fixado;
- Não contenham todos os elementos exigidos nos termos do n.º7, no presente caderno de encargos;

Em fase de adjudicação:

- Não contenham todos os elementos exigidos nos termos do n.º8, no presente caderno de encargos.

11.ª Esclarecimentos

De acordo com o previsto no n.º1, do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e demais legislação, os pedidos de esclarecimentos/dúvidas, devem ser solicitados pelos interessados, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, esses esclarecimentos devem ser dirigidos ao Presidente do Júri através de email anafreitas@cm-sabrosa.pt.

Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados, por, escritos, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, e simultaneamente proceder-se-á à notificação de todos os interessados.

12.ª Erros e omissões

De acordo com o n.º1, do artigo 61.º, do CCP e demais legislação, até ao termo do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação das propostas, caso os interessados detetem erros ou omissões no caderno de encargos, devem apresentar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os mesmos.

13.ª Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante está disposta a pagar é de 19.985,00€ (dezanove mil, novecentos e oitenta e cinco mil euros), acrescido de IVA, de acordo com a previsão do calendário escolar.

O preço referido anteriormente, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluindo as despesas de alojamento, alimentação, e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

As propostas que apresentem um valor superior serão excluídas do concurso.

14.ª Consultores e estudos de apoio à decisão

Para a elaboração do relatório de análise, poderá socorrer-se da colaboração dos técnicos da Câmara Municipal, ou de quaisquer outros, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.

15.ª Análise das propostas

Na análise da proposta, o concorrente deve prestar ao Município toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

16.ª Relatório de análise

O relatório terá como base a análise à proposta apresentada, bem como os estudos/pareceres que eventualmente tenham sido solicitados.

17.ª Pagamento

Para efeitos de pagamento, o valor do serviço prestado deve ser faturado, em prestações mensais, de acordo com o serviço prestado no mês anterior, devendo as faturas ser apresentada na subunidade de Contabilidade e Gestão Financeira do Município de Sabrosa, mensalmente.

18.ª Execução da caução

Nos termos do n.º2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, é dispensada a prestação de caução.

19.ª Seguros

É da responsabilidade do adjudicatário, os riscos associados à presente prestação de serviços e demais legislação em vigor.

20.ª Subcontratação e cessão de posição contratual

Ressalvadas as exceções previstas no artigo 317.º do CCP, são admitidas a subcontratação e a cessão da posição contratual, desde que comunicadas por escrito e devidamente autorizadas pela outra parte.

A autorização da cessão contratual e da subcontratação depende de prévia apresentação dos documentos de habilitação da nova parte, que sejam exigidos ao cedente/subcontratante na fase de formação do contrato em causa.

Para efeitos da cessão de posição contratual e da subcontratação, no decurso da fase de execução, será apresentada à entidade adjudicante uma proposta fundamentada e instruída com os documentos referidos no ponto anterior.

21.ª Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

22.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissa no processo que constitui o presente procedimento, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, que aprova o CCP.

23.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

24.ª Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

25.ª Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

26.ª Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, nos termos do disposto na alínea b) do n.º1 do artigo 471.º do CCP.

27.ª Propostas variantes

Não é admitida a apresentação de propostas com variantes conforme CE, atendendo sempre ao exposto no artigo 59.º do CCP.

Despacho:

Aprovo o presente caderno de encargos.

Sabrosa, / /2021

O Presidente da Câmara,

(Domingos Manuel Alves Carvas Dr.)